

Aprova o Regulamento do Uso do Parque Ibirapuera, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o uso do Parque Ibirapuera;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 97, de 12 de janeiro de 1989 e, em especial, as informações colhidas em pesquisa efetuada nos dias 14 e 15 de janeiro próximo passado, junto aos usuários do Parque Ibirapuera, e na Plenária Popular realizada no dia 29 daquele mês;

CONSIDERANDO as características próprias do Parque Ibirapuera;

CONSIDERANDO, ainda, que o Parque Ibirapuera, como bem de uso comum do povo, integra o patrimônio deste, cabendo à Prefeitura e aos usuários zelar pela sua conservação e utilização adequada,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Uso do Parque Ibirapuera, anexo ao presente decreto.

Art. 2º - O Regulamento a que se refere este decreto será obrigatoriamente distribuído, por DEPAVE 504 - Administração do Parque, a todos os seus servidores.

Parágrafo único - Serão afixadas e mantidas cópias do Regulamento nos portões de entrada, nos refeitórios e em outros locais visíveis ao público, a critério e sob a responsabilidade do Administrador do Parque.

Art. 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 02 de março de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LUCIO GREGORI, Secretário de Serviços e Obras

LUIZ EDUARDO ALMEIDA CURTI, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 02 de março de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 27.680,

DE 02 DE MARÇO DE 1989.

REGULAMENTO DO USO DO PARQUE IBIRAPUERA

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as normas de utilização do Parque Ibirapuera, bem de uso comum de povo, pelos seus usuários.

Art. 2º - O ingresso no Parque é franqueado ao público diariamente, no horário das 6 (seis) às 22 (vinte e duas) horas, podendo sofrer alterações a critério do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, por ocasião da realização de exposições, comemorações ou outros eventos que justifiquem essa medida.

Art. 3º - Fora do horário estabelecido no artigo anterior somente será permitido o ingresso no Parque:

a) de autoridades civis e militares;
b) de servidores lotados no Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, ou contratados pela Administração do Parque, desde que no desempenho de suas funções;

c) de servidores que prestam serviços nas diversas unidades sediadas no Parque, desde que devidamente credenciados;

d) de expositores, organizadores de eventos ou seus contratados, que exerçam no Parque, temporariamente, atividades relacionadas à realização de mostras, festejos ou similares, mediante a apresentação de credencial expedida pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE.

Art. 4º - É vedado, a qualquer tempo, o ingresso ou permanência no Parque:

a) de automóveis particulares, motocicletas e veículos motorizados, exceto nas hipóteses previstas na Lei nº 9.872, de 18 de janeiro de 1985;

b) de vendedores, camelôs, ambulantes ou qualquer pessoa que pretenda ingressar no Parque para praticar o comércio, excetuados os credenciados pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;

c) de visitantes conduzindo animais, salvo cães e gatos domésticos, sendo que, por questão de segurança dos usuários, os cães deverão ser levados presos por coleiras;

- d) de pessoas que portem recipientes de vidro;
- e) de pessoas alcoolizadas;
- f) de pessoas cujas atitudes agridam a moral e os costumes dos usuários do Parque.

Art. 5º - No interior do Parque é proibido:

- a) usar "skates" sob a marquise, bem como fora da área a ser reservada para esse fim pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE;
- b) praticar jogos grupais fora das áreas reservadas para esse fim, em especial o futebol entre adultos nos gramados;
- c) praticar o "jogging" ("cooper") nos gramados;
- d) utilizar "pipas" fora da área a ser reservada para esse fim pelo DEPAVE e usar fios cortantes;
- e) nadar;
- f) colher flores, mudas ou plantas em geral;
- g) subir ou escrever em árvores;
- h) danificar ou subtrair bens municipais;
- i) lançar galhos, detritos ou qualquer objeto nos lagos e córregos;
- j) caçar e pescar, em qualquer modalidade;
- l) usar churrasqueiras ou fogueiras;
- m) molestar ou alimentar indevidamente os animais existentes no Parque;
- n) montar barracas ou acampamentos;
- o) importunar, de qualquer forma, os demais frequentadores do Parque;
- p) usar, sem autorização, alto-falantes ou outros aparelhos para amplificação de som, excetuados aqueles de rádios e gravadores portáteis, desde que sua utilização se ja totalmente inaudível pelos demais usuários do Parque, a uma distância superior a 10 (dez) metros;
- q) realizar espetáculos musicais, shows e outros eventos culturais e esportivos, excetuados os requeridos com antecedência de 20 (vinte) dias e autorizados pelo DEPAVE;
- r) distribuir material publicitário sem autorização expressa do DEPAVE;
- s) filmar ou fotografar, para fins publicitários ou comerciais, excetuados os casos devidamente autorizados pelo DEPAVE;
- t) comercializar bebidas alcoólicas sem a devida autorização.

Art. 6º - A velocidade máxima para qualquer veículo autorizado a circular no interior do Parque, incluídas as bicicletas normais e as de corrida, é de 20 (vinte) Km/h.

Art. 7º - O estacionamento de veículos é permitido somente nas áreas reservadas pelo DEPAVE, proibido, de toda forma, o uso dos gramados para esse fim.

Art. 8º - Enquanto permanecerem no interior do Parque, os visitantes devem:

- a) respeitar as determinações dos monitores e guardas em serviço;
- b) cumprir e zelar para que sejam obedecidas integralmente as normas deste Regulamento;
- c) comunicar imediatamente à Administração do Parque ou à Associação dos Usuários qualquer irregularidade observada;
- d) preservar a limpeza e a conservação do Parque, bem como a flora e a fauna.

Art. 9º - As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos pelo DEPAVE, cabendo-lhe as instruções que se fizerem necessárias, as quais serão consideradas complementares e, como tal, integrantes deste Regulamento.